

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI N°.004/93

*23/03/83
03/03/93
Ed. 3.º do
Câmara de
Paraná*
SOMULA: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo
do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Le-
gislativo, são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;
II - estabelecer as diretrizes a serem observadas
na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
III - atuar na formulação de estratégias e no con-
trole da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para
as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de
Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços
de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públi-
cas e privadas integrantes do SUS no Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI
Estado do Paraná

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 39 - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI
Estado do Paraná

II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - um representante das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - um representante de entidades ou associações comunitárias a nível urbano;

V - um representante de entidades ou associações comunitárias a nível rural;

VI - um representante de sindicatos e entidades de trabalhadores;

VII - um representante dos profissionais de área de Saúde;

VIII - um representante da Pastoral da Criança.

& 19 - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

& 20 - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

& 21 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

& 22 - O número de representantes dos usuários não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

& 23 - O Conselheiro que faltar à 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa, será eliminado do Conselho Municipal de Saúde, não podendo o mesmo ser reconduzido ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI
Estado do Paraná

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente. Terá voto de qualidade e a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do Plenário.

§ 3º - Os demais cargos a serem ocupados serão eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - para realização das sessões Plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros, que deliberará pela maioria de votos dos presentes;

III - as decisões do CMS serão consubstâncias em resoluções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI
Estado do Paraná

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para maior desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, as instituições que prestam serviços na área de saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões Plenárias Ordinárias, serão realizadas mensalmente.

§ 1º - As sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ser convocadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à sua realização e terão ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI
Estado do Paraná

& 20 - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em Plenário, Reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 14 de janeiro de 1993.

Elias Farah Neto

Prefeito Municipal